



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

Fls: 02
Rúbrica

OFÍCIO Nº 164/2021/PMI/SEGPLAF/DA

Itupiranga, 21 de junho de 2021.

Ao Senhor
DIEGO STEFANNI BARROS MORALEJO
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças
Prefeitura de Itupiranga
Av. 14 de julho, 12 – Centro
68850-000 Itupiranga - PA

Assunto: Autorização para contratação de banca organizadora de Processos de Seleção.

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO o PARECER Nº RA-243-2017/CT/DCAP/TCM, de 26 de junho de 2017, publicado na edição nº 325, Ano I, DOE -Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –TCM/PA, que determinou a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, realize processo seletivo ou concurso público a fim de regularizar seu quadro de pessoal e a notificação e a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021 nos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019, considerando ainda o tempo necessário para a realização de Concurso Público, em caráter contínuo, a Prefeitura Municipal de Itupiranga, **SOLICITAMOS** a V. S.^a Abertura de Processo Licitatório para Contratação da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, modalidade Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itupiranga e secretarias diversas.

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

A remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de

[Handwritten signature]

Recebi em 21/06/21



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.007.102/0001-29
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000
Itupiranga - PA

RECEBIDO
em 21/06/2021



Com esses fundamentos previstos estatutariamente, e com a capacidade técnica reconhecida da Universidade Federal do Pará, cujo corpo técnico será utilizado no certame, considerando ainda que a FADESP, têm compromisso com o apoio à pesquisa, o ensino, e a extensão universitária, atividades inerentes da instituição que apóia, entende-se que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para a contratação.

Cabe ainda concluir pela definição da atividade de extensão, onde se situa a elaboração de processos seletivos públicos, segundo o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994 a qual rege a relação das IFES e de suas Fundações de Apoio:

A extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

Coloca-se ainda que a FADESP ao longo dos seus 44 anos de existência, colaborou para o desenvolvimento de mais de 5.000 projetos de pesquisa, ensino e extensão, proporcionando um campo de trabalho fecundo ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento regional.

Quanto à duração da contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público para se estabelecer a duração dos contratos administrativos. Todavia, a Lei n 8.666/93 admite, nos contratos de serviços de natureza contínua, que tenham a vigência em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, ficando, portanto a critério da Prefeitura Municipal de Itupiranga esta definição.



inscrição efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Prefeitura Municipal, em retribuição aos serviços contratados.

Opta-se pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP para a realização do Processo Seletivo em questão, por ser uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Estado do Pará (UNIFESSPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme portarias do MEC/MCT do Governo Federal em anexo, considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade para atender os anseios desta Instituição de Ensino Superior, tendo a possibilidade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, entidade a que apoia.

Ademais, considerando o término dos contratos temporários que ocorrerá no dia 31/07/2021, não há prazo razoável para outra modalidade de licitação. A contratação da Fundação realiza-se no sentido de executar um Processo Seletivo público, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e lei do certame até o resultado final, responsabilizando esta Fundação inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Processo Seletivo.

Para tanto se faz mister, que a FADESP tenha a devida permissão legal do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, no sentido de poder utilizar o corpo técnico desta Universidade.

Sendo a FADESP uma Fundação sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à vedação do Ministério Público Estadual, detém, a priori, inquestionável reputação ético – profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

Ao lado disso, o Processo Seletivo Público que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e





eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Estado. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto à melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Segundo seu Estatuto, tem a FADESP os seguintes objetivos, que corroboram para a execução das tarefas a serem contratadas, quais sejam: a) Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais b) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e a comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, c) Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológica, d) Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que si fizerem necessárias, com o objetivo de, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais, e) Promover estudos sobre o estágio de pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio, f) Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós graduação e de pesquisa, através de fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio, g) Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para

trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do estado do Pará e da Região Amazônica, h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando à consecução dos seus objetivos, i) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal; etc..



Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Fundação, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em anexo, demonstrando, assim, que a FADESP detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por essa Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,



Geiza Santos Xavier
Diretora Administrativa
Portaria N° 005/2021

ITUPIRANGA-PA, 21 DE JUNHO DE 2021.

MEMO Nº 168/2021 – SEGPLAF

DA: Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças.

Para: Comissão Permanente de Licitação

Att: Sr. BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Solicitamos a V. S.^a Abertura de Processo Licitatório para Contratação da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, modalidade Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Processo Seletivo Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itupiranga.

CONSIDERANDO o PARECER Nº RA-243-2017/CT/DCAP/TCM, de 26 de junho de 2017, publicado na edição nº 325, Ano I, DOE -Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –TCM/PA, que determinou a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, realize processo seletivo ou concurso público a fim de regularizar seu quadro de pessoal e a notificação e a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021 nos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019, considerando ainda o tempo necessário para a realização de Concurso Público, em caráter contínuo, a Prefeitura Municipal de Itupiranga

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

A remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Prefeitura Municipal, em retribuição aos serviços contratados.

Opta-se pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP para a realização do Processo Seletivo em questão, por ser uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Estado do Pará (UNIFESSPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme portarias do MEC/MCT do Governo



Federal em anexo, considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade para atender os anseios desta Instituição de Ensino Superior, tendo a possibilidade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, entidade a que apoia.

A contratação da Fundação realiza-se no sentido de executar um Processo Seletivo público, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e lei do certame até o resultado final, responsabilizando esta Fundação inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Processo Seletivo.

Para tanto se faz mister, que a FADESP tenha a devida permissão legal do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, no sentido de poder utilizar o corpo técnico desta Universidade.

Sendo a FADESP uma Fundação sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à vedação do Ministério Público Estadual, detém, a priori, inquestionável reputação ética – profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

Ao lado disso, o Processo Seletivo Público que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Estado. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto a melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Segundo seu Estatuto, tem a FADESP os seguintes objetivos, que corroboram para a execução das tarefas a serem contratadas, quais sejam: a) Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais b) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e a comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, c) Apoiar projetos de ensino, pesquisa e

extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológica, d) Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que si fizerem necessárias, com o objetivo de, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais, e) Promover estudos sobre o estágio de pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio, f) Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio, g) Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para

trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do estado do Pará e da Região Amazônica, h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando à consecução dos seus objetivos, i) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal; etc..

Com esses fundamentos previstos estatutariamente, e com a capacidade técnica reconhecida da Universidade Federal do Pará, cujo corpo técnico será utilizado no certame, considerando ainda que a FADESP, têm compromisso com o apoio à pesquisa, o ensino, e a extensão universitária, atividades inerentes da instituição que apóia, entende-se que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para a contratação.

Cabe ainda concluir pela definição da atividade de extensão, onde se situa a elaboração de processos seletivos públicos, segundo o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994 a qual rege a relação das IFES e de suas Fundações de Apoio:

A extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da

instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.

Coloca-se ainda que a FADESP ao longo dos seus 44 anos de existência, colaborou para o desenvolvimento de mais de 5.000 projetos de pesquisa, ensino e extensão, proporcionando um campo de trabalho fecundo ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento regional.

Quanto à duração da contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público para se estabelecer à duração dos contratos administrativos. Todavia, a Lei n 8.666/93 admite, nos contratos de serviços de natureza contínua, que tenham a vigência em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, ficando, portanto a critério da Prefeitura Municipal de Itupiranga esta definição.

Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Fundação, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em anexo, demonstrando, assim, que a FADESP detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por essa Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,



Diego Stefanni Barros Moralejo
Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças
Portaria 002/2021

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021

NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itupiranga, com fundamento no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem ainda no artigo 44, § 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que expressamente contempla os princípios Constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade Administrativas**;

CONSIDERANDO que, por garantia constitucional, “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei” – art. 37, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO que a investidura nos cargos ou empregos públicos somente se dá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, e na ordem de classificação no certame, à exceção das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração – art. 37, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público;

CONSIDERANDO que o STF estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: “a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária; e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que o STF considera inconstitucional a lei que, de forma vaga, admite a contratação temporária para certas atividades sem que haja a demonstração concreta da necessidade temporária subjacente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal para atender a situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração da realização de prévio procedimento de seleção que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital específico;

CONSIDERANDO que o contrato de trabalho temporário deve informar especificamente o cargo ou a função que será desempenhada; a situação concreta e excepcional que autorizou a contratação com a sua respectiva fundamentação; o período de vigência do contrato que necessariamente deve coincidir com a manutenção da situação excepcional, não podendo se apresentar de forma genérica e tendo como fundamentação a mera indicação de que “a contratação visa a atender situação temporária de excepcional interesse público”.

CONSIDERANDO que a contratação de servidores sem observância dos requisitos reativos à excepcionalidade e temporariedade e sem a realização de procedimento seletivo possibilita aos administradores a contratação direta de pessoal facilitando o favorecimento de parentes e correligionários políticos bem como a corrupção e troca de cargos por voto e apoio político;

CONSIDERANDO que não se concebe a prorrogação reiterada de contratação de servidores para cargos temporários no desempenho de funções rotineiras e burocráticas passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Itupiranga o Inquérito Civil nº 006/2019 que versa sobre a contratação irregular de servidores temporários tendo sido constatado, mediante informação trazida pela Diretora Administrativa da Prefeitura, que a contratação informal de servidores temporários é prática corriqueira na municipalidade e se repete ano após ano;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro/2019 foram contratados informalmente **769 (setecentos e sessenta e nove)** servidores

temporários, muitos deles em funções cuja atuação estatal é precípua, como professores, e de natureza claramente rotineira e permanente na administração pública, cujo provimento é mediante a realização de concurso público, configurando situação de desrespeito ao princípio constitucional do concurso público, podendo ensejar a imputação de improbidade administrativa ao gestor municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito por parte da administração municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA que:

1) **DORAVANTE**, se abstenha de nomear servidores temporários de maneira informal sem, ao menos, proceder a processo de seleção simplificado, com critérios objetivos e meritórios que permitam a aferição dos pontos e seleção do candidato melhor preparado;

2) Que, no prazo de até 90 (noventa) dias, dê início às providências para a realização de concurso público para a substituição dos servidores temporários atualmente lotados nos órgãos públicos municipais e que se refiram às atividades precipuamente estatais, e provimento dos respectivos cargos públicos mediante concurso público;

3) Que haja a contratação de empresa idônea e experiente na área de processos seletivos públicos, que organizará o certame público;

4) Que tal contratação seja precedida de procedimento licitatório, abstendo-se a municipalidade de realizar

contratação mediante procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

A SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUPIRANGA DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- a) **Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, mediante Ofício, devendo constar o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a gestão municipal envie resposta sobre o acatamento da presente Recomendação Ministerial, enfatizando que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa;**
- b) **Ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Ofício;**
- c) **À Corregedoria-Geral do MPPA, mediante Ofício;**
- d) **Ao CAO Patrimônio Público, mediante Ofício; e**
- e) **À emissora local de rádio, mediante Ofício**

Cumpra-se;

Registre-se;

Arquive-se cópia.

Itupiranga/PA, 16/06/2021.

JOSIEL GOMES DA SILVA

Promotor de Justiça de Itupiranga

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021
NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itupiranga, com fundamento no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem ainda no artigo 44, § 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que expressamente contempla os princípios Constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade Administrativas**;

CONSIDERANDO que, por garantia constitucional, “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei” – art. 37, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO que a investidura nos cargos ou empregos públicos somente se dá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, e na ordem de classificação no certame, à exceção das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração – art. 37, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público;

CONSIDERANDO que o STF estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: “a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária; e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que o STF considera inconstitucional a lei que, de forma vaga, admite a contratação temporária para certas atividades sem que haja a demonstração concreta da necessidade temporária subjacente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal para atender a situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração da realização de prévio procedimento de seleção que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital específico;

CONSIDERANDO que o contrato de trabalho temporário deve informar especificamente o cargo ou a função que será desempenhada; a situação concreta e excepcional que autorizou a contratação com a sua respectiva fundamentação; o período de vigência do contrato que necessariamente deve coincidir com a manutenção da situação excepcional, não podendo se apresentar de forma genérica e tendo como fundamentação a mera indicação de que “a contratação visa a atender situação temporária de excepcional interesse público”.

CONSIDERANDO que a contratação de servidores sem observância dos requisitos reativos à excepcionalidade e temporariedade e sem a realização de procedimento seletivo possibilita aos administradores a contratação direta de pessoal facilitando o favorecimento de parentes e correligionários políticos bem como a corrupção e troca de cargos por voto e apoio político;

CONSIDERANDO que não se concebe a prorrogação reiterada de contratação de servidores para cargos temporários no desempenho de funções rotineiras e burocráticas passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Itupiranga o Inquérito Civil nº 006/2019 que versa sobre a contratação irregular de servidores temporários tendo sido constatado, mediante informação trazida pela Diretora Administrativa da Prefeitura, que a contratação informal de servidores temporários é prática corriqueira na municipalidade e se repete ano após ano;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro/2019 foram contratados informalmente **769 (setecentos e sessenta e nove)** servidores

temporários, muitos deles em funções cuja atuação estatal é precípua, como professores, e de natureza claramente rotineira e permanente na administração pública, cujo provimento é mediante a realização de concurso público, configurando situação de desrespeito ao princípio constitucional do concurso público, podendo ensejar a imputação de improbidade administrativa ao gestor municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito por parte da administração municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA que:

1) **DORAVANTE**, se abstenha de nomear servidores temporários de maneira informal sem, ao menos, proceder a processo de seleção simplificado, com critérios objetivos e meritórios que permitam a aferição dos pontos e seleção do candidato melhor preparado;

2) Que, no prazo de até 90 (noventa) dias, dê início às providências para a realização de concurso público para a substituição dos servidores temporários atualmente lotados nos órgãos públicos municipais e que se refiram às atividades precipuamente estatais, e provimento dos respectivos cargos públicos mediante concurso público;

3) Que haja a contratação de empresa idônea e experiente na área de processos seletivos públicos, que organizará o certame público;

4) Que tal contratação seja precedida de procedimento licitatório, abstendo-se a municipalidade de realizar

contratação mediante procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

A SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUPIRANGA DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- a) **Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, mediante Ofício, devendo constar o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a gestão municipal envie resposta sobre o acatamento da presente Recomendação Ministerial, enfatizando que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa;**
- b) **Ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Ofício;**
- c) **À Corregedoria-Geral do MPPA, mediante Ofício;**
- d) **Ao CAO Patrimônio Público, mediante Ofício; e**
- e) **À emissora local de rádio, mediante Ofício**

Cumpra-se;

Registre-se;

Arquive-se cópia.

Itupiranga/PA, 16/06/2021.

JOSIEL GOMES DA SILVA

Promotor de Justiça de Itupiranga

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2021
NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itupiranga, com fundamento no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem ainda no artigo 44, § 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que expressamente contempla os princípios Constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade Administrativas**;

CONSIDERANDO que, por garantia constitucional, “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei” – art. 37, inciso I, da CF;

CONSIDERANDO que a investidura nos cargos ou empregos públicos somente se dá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, e na ordem de classificação no certame, à exceção das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração – art. 37, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público;

CONSIDERANDO que o STF estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: “a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária; e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que o STF considera inconstitucional a lei que, de forma vaga, admite a contratação temporária para certas atividades sem que haja a demonstração concreta da necessidade temporária subjacente;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal para atender a situação temporária de excepcional interesse público não dispensa a Administração da realização de prévio procedimento de seleção que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital específico;

CONSIDERANDO que o contrato de trabalho temporário deve informar especificamente o cargo ou a função que será desempenhada; a situação concreta e excepcional que autorizou a contratação com a sua respectiva fundamentação; o período de vigência do contrato que necessariamente deve coincidir com a manutenção da situação excepcional, não podendo se apresentar de forma genérica e tendo como fundamentação a mera indicação de que “a contratação visa a atender situação temporária de excepcional interesse público”.

CONSIDERANDO que a contratação de servidores sem observância dos requisitos reativos à excepcionalidade e temporariedade e sem a realização de procedimento seletivo possibilita aos administradores a contratação direta de pessoal facilitando o favorecimento de parentes e correligionários políticos bem como a corrupção e troca de cargos por voto e apoio político;

CONSIDERANDO que não se concebe a prorrogação reiterada de contratação de servidores para cargos temporários no desempenho de funções rotineiras e burocráticas passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Itupiranga o Inquérito Civil nº 006/2019 que versa sobre a contratação irregular de servidores temporários tendo sido constatado, mediante informação trazida pela Diretora Administrativa da Prefeitura, que a contratação informal de servidores temporários é prática corriqueira na municipalidade e se repete ano após ano;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro/2019 foram contratados informalmente **769 (setecentos e sessenta e nove)** servidores

temporários, muitos deles em funções cuja atuação estatal é precípua, como professores, e de natureza claramente rotineira e permanente na administração pública, cujo provimento é mediante a realização de concurso público, configurando situação de desrespeito ao princípio constitucional do concurso público, podendo ensejar a imputação de improbidade administrativa ao gestor municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações visando a garantir o respeito por parte da administração municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA que:

- 1) **DORAVANTE, se abstenha de nomear servidores temporários de maneira informal sem, ao menos, proceder a processo de seleção simplificado, com critérios objetivos e meritórios que permitam a aferição dos pontos e seleção do candidato melhor preparado;**
- 2) **Que, no prazo de até 90 (noventa) dias, dê início às providências para a realização de concurso público para a substituição dos servidores temporários atualmente lotados nos órgãos públicos municipais e que se refiram às atividades precipuamente estatais, e provimento dos respectivos cargos públicos mediante concurso público;**
- 3) **Que haja a contratação de empresa idônea e experiente na área de processos seletivos públicos, que organizará o certame público;**
- 4) **Que tal contratação seja precedida de procedimento licitatório, abstendo-se a municipalidade de realizar**

contratação mediante procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

A SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUPIRANGA DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- a) **Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, mediante Ofício, devendo constar o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a gestão municipal envie resposta sobre o acatamento da presente Recomendação Ministerial, enfatizando que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa;**
- b) **Ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Ofício;**
- c) **À Corregedoria-Geral do MPPA, mediante Ofício;**
- d) **Ao CAO Patrimônio Público, mediante Ofício; e**
- e) **À emissora local de rádio, mediante Ofício**

Cumpra-se;

Registre-se;

Arquive-se cópia.

Itupiranga/PA, 16/06/2021.

JOSIEL GOMES DA SILVA

Promotor de Justiça de Itupiranga



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Prefeitura Municipal de Itupiranga

2. OBJETO:

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de planejamento, organização, coordenação e execução de processo seletivo público, para os cargos de Nível Fundamental, de Nível Médio e de Nível Superior, conforme planilha de cargos em anexo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Prefeitura Municipal de Itupiranga realizou último concurso público em 2015, para provimento de cargos de Nível Fundamental, de Nível Médio e de Nível Superior, expirando em 31/12/2019, e, atualmente, há vagas em diversos cargos que necessitam serem supridas, decorrentes de aposentadorias, falecimentos, remanejamentos, processos demissionários, etc., observando a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

4. Valor da taxa de inscrição

4.1 Os valores da taxa de inscrição para os cargos objeto do referido processo seletivo são os especificados no quadro abaixo:

- a) Nível fundamental R\$ 40,00
- b) Nível médio R\$ 40,00
- c) Nível Superior R\$ 50,00

5. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

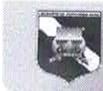
5.1. A contratada arcará com todas as despesas inerentes a organização do processo seletivo;

5.2. A contratada receberá os valores das taxas de inscrições dos candidatos pagantes.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Compete à Contratada a elaboração dos procedimentos e toda a logística de material, necessários à realização do Processo seletivo Público, abrangendo os atos preparatórios até o acompanhamento da homologação final do certame:

- a) Elaboração de plano logístico de execução de cada etapa do Processo seletivo;



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



- b) Disponibilização de infraestrutura de tecnologia, capaz de suportar todo o processo de inscrições e acompanhamento do Processo seletivo, de forma contingenciada, evitando indisponibilidade dos serviços;
- c) Manutenção de Portal de Inscrições Web, durante todo o Processo seletivo, para acesso do candidato;
- d) Disponibilização de Certificado Digital no Portal de Inscrições Web, emitido por uma Autoridade Certificadora Válida, na Internet, de forma a garantir o sigilo das informações trafegadas;
- e) Disponibilização de Controle de Autenticação no Portal de Inscrições Web, baseado em usuário e senha, de forma que somente o candidato possa acessar suas informações de inscrição e acompanhamento do Processo seletivo;
- f) Recepção, aferição e consolidação dos dados das inscrições "on line", de forma individual e geral; processamento das inscrições;
- g) Inclusão do nome do pai e da mãe na listagem para evitar questões de homônimos;
- h) Disponibilizar no sistema de inscrições recursos para o candidato postar seus documentos curriculares, para avaliação e posterior classificação final no Processo Seletivo;
- i) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, *subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas referente ao certame*;
- j) Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiro (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, internet, correspondência e outros.

6.2 PLANO LOGÍSTICO: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, o plano logístico de execução, contendo a descrição dos seguintes itens:

- a) Metodologia, procedimentos e técnicas de trabalho, aplicáveis às fases de execução dos serviços, incluindo a metodologia e o treinamento dos recursos humanos envolvidos no suporte ao Processo seletivo, bem como a formatação de documentos e relatórios, a serem entregues ao Banco e divulgados oportunamente;
- b) Procedimento para recepção, aferição e consolidação de dados das inscrições "on line", cadastramento do nome do pai e da mãe na listagem para evitar questões de homônimos, de forma individual e geral; processamento das inscrições; alocação dos inscritos nos locais e salas para realização das provas;
- c) Procedimento relativo à confecção e ao envio do material, a ser encaminhado ao candidato (cartão de confirmação de inscrição e orientações gerais);
- d) Procedimento relativo à elaboração e disponibilização de correção de dados dos inscritos;
- e) Procedimento de inclusão e de processamento dos dados, aferições e validação do cadastro geral de inscritos.

6.3 SÍTIO NA INTERNET E DIVULGAÇÕES. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na Internet, para realização de inscrição *on line*, apta a receber recursos dos

candidatos, bem como, consultas às demais informações do processo seletivo, a exemplo de resultados, dentre outros, observados o que se segue:

- a) Resultado da apuração dos recursos - até 02 (dois) dias úteis do prazo final da interposição, concomitantemente com o novo gabarito, caso provido algum recurso;
- b) Resultado final, contendo a ordem de classificação do certame conforme cronograma de execução acertado.

6.3.1 A CONTRATADA promoverá toda e qualquer divulgação do Processo seletivo Público, no que diz respeito aos prazos e eventos, por meio da Internet e jornais de maior circulação no Estado do Pará.

6.4 **EDITAL** - Os Editais e os Comunicados relacionados com o Processo seletivo Público serão elaborados pelo CONTRATADO, com assessoramento da CONTRATANTE, para verificar os aspectos técnicos quanto à inscrição e à avaliação de currículos, a fim de que se coadunem com os interesses do CONTRATANTE e às exigências legais, observado o quantitativo mínimo de editais a serem divulgados:

- **Editais de abertura de inscrições;**
- **Editais complementares;**
- **Editais do resultado final.**

6.5 **INSCRIÇÕES** - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio da Internet no endereço eletrônico (página) disponibilizada pela CONTRATADA, contendo as instruções necessárias ao bom atendimento aos candidatos.

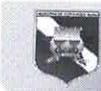
6.5.1 Constará das instruções o correto preenchimento, controle, organização das Fichas de Inscrições.

6.5.2 No ato da inscrição, o candidato preencherá a Ficha de Inscrição online, com os seus dados, para cadastramento e o Boletim Informativo, contendo todas as informações sobre o Processo seletivo Público.

6.5.3 A CONTRATADA será responsável pela análise da documentação apresentada pelos candidatos (laudos médicos), pelo pedido de enquadramento de Pessoa com Deficiência – PcD, bem como pelos pedidos de isenção da taxa de inscrição para PcD e eventuais recursos, referentes ao atendimento especial.

6.6 **PRAZOS, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS** - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- a) Entrega do plano logístico de execução: até **5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;**
- b) Fornecimento de relatório em meio magnético (arquivo com final doc/pdf/xls) contendo o banco de dados cadastrais dos candidatos inscritos, de acordo com as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição, sem abreviações e sem alterações, com os respectivos locais de provas e ensalamento: até **03 dias após o término do prazo de inscrições;**
- c) Avaliação dos currículos dos candidatos inscritos, observando a segurança e o sigilo necessários, fornecendo o resultado no prazo estabelecido no cronograma de execução do Processo Seletivo Público;



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



- d) Julgamento dos recursos interpostos: **até 05 (cinco) dias** do término do prazo de interposição de recursos;
- e) Divulgação ao CONTRATANTE do resultado final e classificação: **até 02 (dois) dias** do julgamento dos recursos finais;
- f) Fornecimento de relatório em meio magnético (arquivo com final doc/pdf/xls), contendo **todos** os inscritos, classificados às vagas, aprovados, reprovados, contendo nome, endereço, número de inscrição, número da carteira de identidade, número do CPF, notas da avaliação curricular e classificação, mencionando se o candidato é portador de deficiência- PcD ou de necessidades especiais: **até 10 (dez) dias** da do resultado final.
- 6.6.1 Os relatórios mencionados neste item podem ser entregues à CONTRATANTE em documento físico, por meio magnético ou correio eletrônico.
- 6.7 **AVALIAÇÃO/PROVA.** A avaliação dos candidatos no processo seletivo deverá ser por meio de postagem eletrônica de documentos, via Internet, para pontuação, conforme cronograma de execução e tabela de avaliação, em anexo, observando o seguinte:
- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar meios computacionais e disponibilização na Internet para os candidatos possam postar seus documento a serem avaliados no processo seletivo.
- b) Ficando a cargos da empresa contratada todo o processo de avaliação, segurança e responsabilidade pela pontuação atribuída aos candidatos.
- 6.8 **APOIO ADMINISTRATIVO.** É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o apoio administrativo, como:
- a) Designação de pessoal de apoio para tirar duvidadas dos candidatos por meio de telefone e e-mail;
- b) Disponibilização link na Internet adequado para os candidatos postarem seus documentos.
- 6.9 **RETIFICAÇÃO DO EDITAL:** Nos casos em que houver necessidade de republicação de edital, por falha ou erro da CONTRATADA, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.10 **CORREÇÃO.** A avaliação de currículos deverá ser processada por meio computadorizado de dados, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Contrato entre as partes do processo seletivo público.
- a) É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de sistema de correção de avaliação de currículos, capaz de assegurar plena validade e total confiabilidade aos resultados e relatórios a serem emitidos.
- 6.11 **RECURSOS:** Compete à CONTRATADA receber, julgar e responder os recursos interpostos, com emissão do parecer da banca examinadora, responsáveis pelo julgamento, observadas as seguintes condições:
- a) Todas as respostas aos recursos deverão ser disponibilizadas aos candidatos pela Internet como forma de divulgação oficial aos interessados;

- b) Provido o recurso, a CONTRATADA deverá corrigir a avaliação do candidato e fornecer os relatórios devidos, se for o caso, sem ônus ao CONTRATANTE;
- c) Havendo necessidade de, após o provimento de recursos, republicar os resultados, a CONTRATADA deverá emitir/enviar novos relatórios e banco de dados atualizados ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento dos recursos.

6.12 ANULAÇÃO DO CERTAME POR CULPA DA CONTRATADA: Na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo, derive de ato de responsabilidade da CONTRATADA, e resulte na nulidade de fase ou de todo o processo seletivo, a critério do CONTRATANTE, e sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATADA deverá refazer qualquer uma das fases, inclusive republicando os atos no Diário Oficial, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.13 SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, assim como a remuneração devida aos seus funcionários/contratados na operacionalização do Processo seletivo Público.

6.14 OUTRAS CONDIÇÕES:

6.17.1 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de atividades e suas respectivas datas estipuladas pelo CONTRATANTE;

6.17.2 Por meio de ajuste bilateral, os CONTRATANTES definirão a data para a homologação do resultado final, devendo a CONTRATADA entregar o resultado final do Processo seletivo Público até a data estabelecida em comum acordo com a CONTRATANTE.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA manterá sigilo em relação a terceiros quanto às informações decorrentes da prestação dos serviços.

7.2 A prestação dos serviços objeto do contrato firmado entre a empresa contratada e o CONTRATANTE não cria nenhum vínculo ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, administradores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deve atuar de forma ética e dentro da legislação vigente e é exclusivamente e diretamente responsável, junto a CONTRATANTE, por eventuais condutas aéticas e ilegais da empresa, seus empregados, profissionais, administradores, prestadores de serviços ou outros por ela contratados.

7.4 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATADO, em quaisquer formas de divulgação de sua atividade (como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.), sob pena de imediata rescisão do contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer alteração social, modificação da finalidade do objeto de atuação ou em sua estrutura.



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



- 7.6 A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos ou prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da CONTRATADA na execução deste contrato.
- 7.7 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE, todas as despesas por este assumidas, devidamente corrigidas, decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o CONTRATANTE, e indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou por seus prepostos e empregados na execução deste contrato.
- 7.8 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE em qualquer operação financeira.
- 7.9 A CONTRATADA obriga-se a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente eventuais solicitações/reclamações, observados os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência e Contrato entre as partes e, em caso de omissão, o prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 7.10 A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização Da CONTRATANTE, no tocante aos serviços propostos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE fica responsável pelas seguintes ações:

- 8.1 Publicação de aviso do Edital do Processo seletivo, bem como, do resultado de todas as fases do Processo seletivo Público, em Diário Oficial;
- 8.2 Elaboração do cronograma das atividades do Processo seletivo Público;
- 8.3 Fornecimento dos quadros de avaliação e pontuação da prova de Títulos, Avaliação de currículos, para todos os cargos;
- 8.4 Acompanhamento e fiscalização da execução de todas as etapas do processo seletivo, objetivando a transparência de todo o processo.

9. CONTRATAÇÃO:

- 9.1 Será realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, em observância ao Princípio da Isonomia, levando em conta os critérios de condições de igualdade e nos termos do artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
- a) Ser instituição brasileira, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
 - b) Possuir inquestionável reputação ético-profissional;
 - c) Não ter fins lucrativos;
- 9.2 – Deverá, ainda, demonstrar o nexo efetivo desse objeto com a natureza da Instituição a ser contratada;

10. HABILITAÇÃO:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL:

- 1- Estatuto Social da pessoa jurídica ou documento equivalente;
2. Documentação pessoal do representante legal da Instituição interessada (CPF e RG);
3. Documento que comprove a legitimidade do representante legal para celebrar o contrato de prestação de serviço (termo de posse, procuração ou equivalente em cópia);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, e Federal, caso não seja contribuinte de qualquer uma destas esferas, apresentar declaração da Fazenda esclarecendo que não é contribuinte;
5. Prova de regularidade junto a Seguridade Social e com o FGTS, caso seja contribuinte;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação;
8. Prova do cumprimento da Emenda nº 42 à Constituição do Estado do Pará;
9. Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal – que não emprega menor.
10. E outras que se fizerem necessárias.

10.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.2.1 Apresentar, no mínimo, 03 (três) Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica expedidos por Órgão(s) integrante(s) da Administração Pública, Direta e Indireta, de quaisquer dos entes da federação, em nome da empresa licitante, para comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, e para comprovação da satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais:

a) Apresentar, anexo ao Atestado e/ou Certidão, a documentação legal que comprove (inclusive publicação no Diário Oficial e declarações reconhecidas em cartórios competentes) a prestação de serviços de planejamento, coordenação e execução de **concursos públicos, para os quais tenham sido realizados para, no mínimo, 5.000 (cinco mil) candidatos participantes em um único concurso público**, devendo tal documentação indicar expressamente: a entidade contratante e os cargos para os quais foi realizado o concurso, número de candidatos inscritos e participantes do certame.

10.1.2.2. Apresentar documentação que comprove a **experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos no mercado, referente à promoção de Concurso Público**. Serão aceitos, para fins de comprovação da experiência, os seguintes documentos: publicações na Imprensa Oficial



(Diário Oficial), referentes a concursos organizados pela empresa licitante, e/ou contratos firmados com qualquer Órgão Público, de quaisquer dos entes da federação e de qualquer esfera da Administração Pública, desde que devidamente assinados e publicados na imprensa oficial. Para fins de comprovação de contratos firmados com Órgãos da Administração Pública, também serão aceitas as publicações na Imprensa Oficial dos extratos dos respectivos contratos.

10.1.2.3. A Contratante poderá promover consulta ou diligência às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos atestados de capacidade técnica e outras declarações apresentados pelo licitante.

11. Das Penalidades Objetivas:

11.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, fraude, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de publicar na página da contratada, na <i>internet</i> , editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia	01
3	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso	02
4	Deixar de apresentar cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso	02
5	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastro, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais	03
6	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso	04

12. PRAZO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Comissão de Licitação
Fis. 34
Rubrica



13. Os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência poderão sofrer alterações, mediante ajustes entre as partes.

Diego Stefanni Barros Moralejo
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.
Portaria nº 002/2021/GP-PMI